



# FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência!

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 02/2019

Dispõe sobre a abertura oficial da competição que menciona, e dá outras providências

A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, usando da atribuição privativa que lhe confere o disposto no artigo 31, inciso XVIII, do Estatuto Social, e,

**CONSIDERANDO** que, o Congresso Nacional decretou e o Presidente da República sancionou a Lei nº 13.413, de 29 de dezembro de 2016, que “Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que ‘dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências’ para determinar que o Hino Nacional seja executado na abertura das competições esportivas nacionais”;

**CONSIDERANDO** que, em princípio, dois jogos válidos pela 1ª Rodada da 1ª Fase – TURNO, do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2019 serão realizados no dia 16/01/2019, sendo necessário definir qual deles sediará a abertura oficial da competição;

**CONSIDERANDO** que, a abertura oficial do Campeonato Catarinense de Futebol da Série “A” de 2019 deverá ser o jogo TUBARÃO X HERCÍLIO LUZ, tendo em vista a classificação do ano anterior,

**CONSIDERANDO**, que, compete ao clube mandante providenciar a execução dos Hinos Nacional e do Estado de Santa Catarina, conforme prevê o disposto no art. 15, inciso XXII, do Regulamento Geral das Competições da FCF,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que a abertura oficial do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2019 ocorrerá no jogo TUBARÃO X HERCÍLIO LUZ, válido pela 1ª Rodada da 1ª Fase – INICIAL, a realizar-se no dia 16 de janeiro de 2019, no Estádio Domingos Silveira Gonzales, em Tubarão/SC.

§ 1º Competirá ao TUBARÃO como mandante, antes do início da partida, providenciar a execução integral do Hino Nacional, na forma prevista no art. 25, inciso III, § 5º, da Lei nº 5.700/71, com a nova redação dada pela Lei 13.413, de 29 de dezembro de 2016.

§ 2º Após a execução integral do Hino Nacional deverá o clube mandante providenciar a execução o Hino do Estado de Santa Catarina, na forma usual, conforme estabelece a Lei Estadual nº 16.078/2013.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 15 de janeiro de 2019.

  
**RUBENS RENATO ANGELOTTI**  
Presidente da FCF